



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo licitatório: 20190045

Modalidade: TP-001/2019-PMT

OBJETO ANALISADO

Trata-se da análise do processo licitatório na modalidade Tomada de Preço TP-001/2019-PMT, o qual foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, cujo objeto é a *“seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, especializada para execução de continuidade de serviços de drenagem, terraplanagem e pavimentação asfáltica em T.S.T de vias públicas dos Bairros Popular e Serra Azul, no município de Tucuruí-PA”*.

ANÁLISE

O Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação solicitou através do memorando nº 0305/2019-SEMOUH ao gabinete do prefeito a *“execução de processo licitatório para execução de continuidade de serviços de drenagem, terraplanagem e pavimentação asfáltica em T.S.T de vias publicas dos bairros Popular e Serra Azul”*, a qual foi autorizado pelo Prefeito, cuja autorização consta no memorando supracitado 9fls 002). A justificativa técnica (fls 003) apresentou a necessidade de infra-estrutura física para melhorar o tráfego de veículos, diminuir a poeira e prevenir os alagamentos dos respectivos Bairros, assim como implica, indiretamente, na melhoria de qualidade de vida da população.

O Edital por Tomada de Preço amparado no inciso I, art. 23, da Lei federal 8.666/93 que estabelece as modalidades para obras e serviços de engenharia de médio porte, tendo como critério o valor estimado da contratação, o qual foi atualizado através do Decreto 9.412/2018.

Consta nos autos o projeto básico que demonstra oito (8) ruas do Bairro Popular e cinco (5) ruas do Bairro Serra Azul (fls 009) a serem contempladas pelo processo supracitado, os projetos executivo, planilhas de custos contendo a composição dos serviços e preços, conforme previsto, respectivamente, no inciso I, II, parágrafo 2º do art. 7º da Lei Federal 8.666/1993.

O projeto executivo de pavimentação do Bairro Popular (prancha PAV. 01/01) (fls 050) demonstra que as ruas a serem pavimentadas não confere com a planilha da lista das vias demonstrada na folha 018, e nem com as informações do projeto básico (fls 009), pois ao pesquisar o mapa dos Bairros supracitados, foi averiguado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

que as ruas identificadas nos projeto básico como pertencentes ao Bairro Popular são ruas do Bairro Serra Azul, conforme a pesquisa em anexo demonstra.

Os projetos executivos referentes à drenagem de águas pluviais (folhas 056, 057, 058, 059, 062, 063, 064 e 065) estão, parcialmente, ilegíveis.

Faz parte do processo supracitado a dotação orçamentária (fls 021), a ART complementar à PA20150044890, documento especificações técnicas e normativas de execução de serviços (fls 022- 031), minuta do edital que demonstra o regime de execução da obra, conforme previsto no art 10 da Lei nº 8.666/1993: “*menor preço por lote em regime de empreitada por preço global por lote*”, publicação (fls 284-286) e o parecer da procuradoria jurídica que não apresentou óbices quanto ao procedimento administrativo (fls 173-175).

O valor dos serviços da planilha orçamentária referente ao Bairro Popular (fls 019) demonstrada pelo Secretário de Obras e a engenheira Jessica não confere com o valor da planilha de quantitativos – lote 01 - demonstrada pela Comissão Permanente de Licitação (fls 196), sendo nesta última, uma diferença para menos. Ao comparar as duas planilhas, foi observado que a CPL fez uma retificação da referida planilha, considerando que houve um erro na multiplicação do quantitativo pelo valor unitário do serviço.

A empresa Best Transporte e Construções Ltda solicitou impugnação do ato convocatório no prazo previsto pelo edital, item 11.3 – Da impugnação do Edital (fls 180). O presidente da Comissão Permanente de Licitação, em resposta, julgou o pedido de impugnação, parcialmente, procedente, sem a necessidade de republicar o edital do processo supracitado, pois não houve modificação na composição de custos, assim como não foi alterada a data agendada do certame, conforme o documento Decisão da Impugnação do edital (fls 307-309). Mediante o exposto, foi determinado a publicação de adendo nos meios de comunicação dos itens retificados (fls 306).

Conforme a Ata de Credenciamento e Habilitação (fls. 439-441) se fez presente à sessão, a única empresa, Cone Construções e Transportes EIRELI, a qual foi declarada habilitada. Após análise técnica, junto a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, foi realizada a reabertura da sessão (fls. 525-527) que aconteceu conforme o previsto, e nesta, foi declarada como vencedora do certame, a empresa Cone Construções e Transportes EIRELI para o lote 1 e 2.

Consta nos autos o termo de homologação e adjudicação do processo supracitado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

Face as informações contidas no processo em análise, **determino** que seja juntada ao processo em epígrafe as retificações citadas no processo, bem como a prancha. Ainda seja juntado todo projeto por meio de mídia, considerando que a escala imposta na impressão não dá nitidez de leitura.

Uma vez atendida as determinações com as devidas retificações, opino favoravelmente, estando o processo supracitado apto a futuras contratações para com esta municipalidade.

Por fim, ressaltamos que os documentos e as informações contidas no presente processo, são de inteira responsabilidade dos agentes públicos, licitantes/contratado (s) que assinaram e juntaram os autos.

Salvo melhor Juízo.

Tucuruí-PA, 26 de junho de 2019.

Márcia Rachel Storck Costa
Controladora Interna
Port. Nº 360/2019-GP